



3º – Majoração do IPTU em **6,44%** (seis vírgula quarenta e quatro por cento).

4º- Considerando o parágrafo único do artigo 14 da Lei 1 3 5 0 / 2 0 1 4 , que rege a oscilação do ritmo da atividade econômica no município e considerando ainda a análise do grau de adimplência dos tributos parcelados, em curso na Sefaz.

5º- Realizada a conferência dos dados históricos da arrecadação municipal e verificado um movimento contínuo de crescimento da atividade econômica no município, demonstrado nos relatórios de arrecadação diário, estimamos para o mês de outubro de 2022 um fator percentual de **5% (Cinco por cento)** de esforço fazendário para cumprimento da meta.

Gabinete do Secretário, em 01 de outubro de 2022.

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA - CADASTRO 830699

CLIVIO MARCOS PINHEIRO SADY
AUDITOR FISCAL - CADASTRO 8088

DEIVES PIRES SAMPAIO
AUDITOR FISCAL - CADASTRO 62646

SÓCRATES BENTO SOUZA SIMÕES FILHO
COORDENADOR - CADASTRO 62926

LILIANE DA SILVA FERREIRA
TÉCNICO FAZENDÁRIO - CADASTRO 63332

ALISSON EMANUEL DOS SANTOS
DIRETOR - CADASTRO 61013

DELIBERAÇÃO Nº 004/2022 **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

A COMISSÃO DE ESTUDOS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, prevista no art. 24, inciso I, da Lei 1523/2017, com alterações posteriores, no uso das suas atribuições regimentais, e, ainda,

Considerando as disposições do artigo 117, *caput*, da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, que define a hipótese de isenção do imposto sobre a transmissão onerosa, *inter vivos*, de bens e direitos sobre propriedade imóvel, excetuando os direitos reais de garantia – ITIV, e o art. 103, II, da mesma lei, que trata da isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, ambos dirigidos para o servidor público municipal;

Considerando que o servidor público do município de Camaçari, para fazer jus as isenções supramencionadas, precisa demonstrar ser a única unidade imobiliária edificada residencial de propriedade, domínio ou posse do contribuinte e que sirva exclusivamente para sua moradia.

Considerando os princípios de Moralidade, Impessoalidade, Probidade, Lealdade a que se atribui cumprimento compulsório por parte do servidor público,

ORIENTA os procedimentos a serem observados pela Sefaz para deferimento da isenção de servidor sobre o imposto predial e territorial urbano, na forma do art. 103, II, e do imposto sobre transmissão de imóveis previsto no art. 117, ambos da Lei nº 1.039/2009.

Art. 1º O processo administrativo que tenha por objeto a isenção de impostos a servidor público na forma do art. 103, II e art. 117 do CTMC, Lei 1.039/09, deve atender a interpretação literal de ser o único imóvel de propriedade, domínio ou posse do servidor e que nele o beneficiário resida, deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I. Declaração do Servidor, sob as regras do art. 299 (falsidade ideológica) do código penal brasileiro e do crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, inciso I, da Lei federal 8137, de 21/11/1990, que atende ao critério legal de ser possuidor ou proprietário de uma única unidade residencial edificada, com finalidade de moradia própria, para o qual requer a referida isenção, na data do requerimento;

II. Declaração completa do imposto sobre a renda dos exercícios necessários a provar a condição prevista na norma;

III. Comprovante de residência atual, exceto conta de energia, água e telefone.

Parágrafo único. Administração poderá durante a análise do processo, solicitar outros documentos que entender necessário para concluir o processo das referidas isenções.

Art. 2º. Os processos com requerimento anteriores a edição da presente Deliberação e na vigência do dispositivo deverão ser revistos, mediante notificação do beneficiário e/ou da realização de diligências nos próprios feitos, para que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos em lei.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ MAURÍCIO BORGES DE MENEZES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALEX VIEIRA ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO

AROLD DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO

KARINA LUZIA FERREIRA MEIRELES
MEMBRO DA COMISSÃO

DANIELA AUGUSTA SANTOS BRANDÃO
MEMBRO DA COMISSÃO